



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Ofício número 012/SSEPMFR/2025

Franca, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

O SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente, **LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO**, vem, com muito respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria no que se refere à Pauta de reivindicações salariais e profissionais com a finalidade de renovação para o Acordo Coletivo de trabalho da Categoria, da data base de 01 de março de 2025, dos servidores da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação Esporte Arte Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca, e UNIFACEF – Centro Universitário Municipal de Franca.

Informamos que, conforme deliberação, a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para discussão da Pauta de reivindicações permanecerá aberta até o final das negociações.

Requer-se o agendamento de uma reunião, com o máximo de urgência para que se inicie o processo de negociação do acordo coletivo de trabalho.

Informamos, ainda, que a Comissão de Negociação que representará os servidores será composta com os membros abaixo relacionados:

Luís Fernando do Nascimento - Presidente do Sindicato
Tiago Alves Siqueira – Advogado
Débora Serafim Cintra Silva - Advogada
Fabiana Cristina Claudino Ferreira – Servidora
Guilherme Jabali Freiria – Servidor
Tamires Lidia Carreiras – Servidora

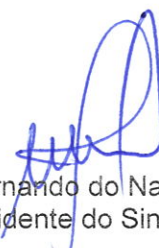
Recebido em 12 / 02 / 25

Glione Sales
Sec. de Adm. e Recursos Humanos
17

Requer a liberação remunerada dos servidores relacionados acima nas datas agendadas para as reuniões de negociação, durante todo o processo de negociação salarial.

Ressaltamos que continuamos à disposição de Vossa Excelência para realizar quaisquer tratativas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Luís Fernando do Nascimento
Presidente do Sindicato

Recebi: Mercadorias() Serviços()
Nome: _____
Função: _____
Secretaria: _____
Assinatura: _____
O.F. _____
Data: ____/____/____

Exmo. Senhor
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
DD. Prefeito do Município de Franca.

RECEBIDO EM 11/02/2025

João Paulo Faggioni Cintra



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM - Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2019, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionaria do período 01/03/2024 a 28/02/2025. Até 07/02/2025 o índice disponibilizado acumulado do período foi de **4,77% (quatro e setenta e sete por cento), medidas pelo INPC/IBGE**, no momento em que for disponibilizado o índice do mês de fevereiro de 2025 o índice será alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL

Após a correção do índice de fevereiro, será acrescido o índice de 10,23% **(dez e vinte e três por cento) referente a aumento real nos Salários.**

CLÁUSULA QUARTA - ABONO ESCOLAR



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes e os seus cônjuges estudantes, em qualquer série, incluindo cursos técnicos e faculdade, um abono escolar para o exercício de 2026, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais que estiverem matriculados em creche (conforme estabelecido na lei do FUNDEB), e os matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filho e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando curso técnico e faculdade, um abono escolar para o exercício de 2026, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).
- c) O Município alterará a Lei 5.945/2003 que concede o abono escolar onde o mesmo será devido inclusive para servidores contratados por prazo determinados e a seus cônjuges, filhos e dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO ampliando seu valor para de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores com DUPLO VINCULO na Administração Municipal um CARTÃO ALIMENTAÇÃO com 100% (cem por cento) do valor acordado, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores afastados pelo INSS por motivo de licença saúde ou acidente de trabalho, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego sem qualquer desconto no valor a ser pago.
- d) Não serão descontadas do valor do cartão alimentação as licenças por doenças greves regidas por lei e as licenças por CAT.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

- e) Não serão descontadas do valor do cartão alimentação os primeiros 15 dias de afastamentos e licenças de qualquer natureza.
- f) Será concedido a todos os servidores abrangidos nesse acordo um crédito extra no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos no mês de dezembro de 2025.
- g) O disposto na alínea anterior não se aplica aos cargos comissionados com exceção dos cargos comissionados ocupados por servidores.

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO REFEIÇÃO

O Município se compromete a fornecer um cartão refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia trabalhado para cada chapa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE 20% PARA SERVIDORES QUE DIRIGEM CAMINHÕES, CARRETA, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS.

O Município de Franca criará um adicional de motorista, com percentual de 20% (vinte por cento), sobre a referência salarial do servidor, para todos os servidores e empregados públicos municipais, abrangidos na Cláusula Primeira, que dirigem caminhões de carroceria, carreta, caçamba, ônibus, micro-ônibus, vans e ambulâncias.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES E AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - CUMPRIMENTO DO IFA

O município se compromete a efetuar o pagamento do incentivo adicional conforme repasse do Governo Federal, encaminhando projeto de Lei à Câmara Municipal tornando obrigatório o pagamento direto aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias (ACS e ACE) conforme de Lei 12.994/14.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS 100% NOS PLANTÕES DE CARNAVAL, NATAL E ANO NOVO



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

O município se compromete a efetuar os pagamentos a todos servidores que laborarem nos dias de feriados, domingos, carnaval, natal e ano novo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2026

O município se compromete a reeditar o Decreto do PPDV para o ano de 2026.

- a) garantir na lei, o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS a todos os servidores e empregados públicos municipais que optarem pelo Programa de Demissão Voluntária;
- b) ampliação na indenização para 6 (seis) salários (vencimentos) do servidor;
- c) concessão de 50% do pagamento do plano de saúde para os servidores que aderirem ao PDV no prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal efetivando a todos os servidores 06 faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantia de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Em casos emergenciais em que os pais necessitarem faltar para acompanhar filhos ao médico a falta será abonada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE INCENTIVO

O Município encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, concedendo plano de incentivo aos servidores públicos efetivos e concursados dos entes abrangidos na Clausula Primeira, no valor correspondente à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada três meses, durante os exercícios financeiros posteriores a este acordo e a partir do



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

mês de abril do ano de 2025, e creditado na folha de pagamento no mês de maio de 2025 em diante.

Parágrafo Primeiro - O plano de incentivo disposto no caput deste artigo não abrangerá aos servidores comissionados e tão somente os servidores com critério de:

I - Assiduidade, ou seja, aos que não tiverem nenhuma falta injustificada ou justificada, durante os três meses corrente anteriores.

II - Pontualidade, ou seja, aos que fizerem integralmente suas jornadas diárias, sem quaisquer interrupções, afastamento ou licença de qualquer natureza, durante os meses anteriores.

III - as faltas abonadas não afetarão o direito ao recebimento do plano de incentivo.

Parágrafo segundo: - O benefício social (plano de incentivo) será pago no mês subsequente ao vencido, exceto no mês de dezembro, quando serão pagos os abonos competentes aos meses de novembro e dezembro do ano em curso, por questão de encerramento do exercício econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, abonarão faltas devidamente comprovadas em atestado e sem prejuízo aos vencimentos, aos servidores para acompanhar filhos menores de 18 anos e pais acima de 65 anos a consultas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE

O Município alterará a Lei Municipal 6.316/2004 que concedeu auxilio transporte para os servidores limitando aos que perceberem até dois salários base do quadro permanente de cargos, ampliando o atendimento para servidores que perceberem até 4 salários base nível 104 do quadro permanente de cargos, e passará a conceder o vale transporte em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE SEJAM PORTADORES DE DEFICIENCIA E OU QUE TENHAM DEPENDENTES PCD



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

O município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara municipal criando a redução da jornada de trabalho de 50% sem redução de vencimentos para os servidores que sejam portadores de deficiência e ou que sejam cuidadores de idosos, ou tenham filhos portadores de deficiência (PCD), garantindo o direito de jornada especial, desde que o servidor leve a devida comprovação (laudo) no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, requerendo assim o direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico, certidão de nascimento do filho com deficiência se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício terá que ser renovado a cada dois anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais e sem nenhum prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE 30H SEMANAIS PARA SERVIDORES LOTADOS NA ÁREA DA SAÚDE

As empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, implantará a jornada de trabalho de 30 horas semanais a todos os servidores municipais lotados na área da saúde sem redução de vencimentos.

No que diz respeito ao custo para o setor público este não será elevado uma vez que o município já adotou esse posicionamento através do acordo coletivo 2001/2002 e em anos posteriores com acordo entre as chefias e servidores, e reconhecendo a sua necessidade e aplicabilidade ao trabalho dos profissionais alvo da presente proposição.

Destaca-se que a Constituição de 1988, art. 7º, inciso XIV, prevê “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos”. Do mesmo modo, o Decreto n. 4.836/2003, assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou o art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995, estabelecendo para os servidores da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais que “quando os serviços



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas” é facultado aos dirigentes autorizar a “jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais”.

Além disso, algumas alternativas serão implementadas a partir do presente acordo como a reorganização do trabalho e adequação de equipes aos horários e às demandas efetivas, que para um melhor atendimento à população trabalharão em regime de escala de revezamento.

Sabe-se que, afinal, o profissional de saúde é por sua própria natureza e formação um servidor em tempo integral que colabora também fora do seu expediente para o bem-estar das famílias e da sociedade na qual está inserida.

Parágrafo único: - A Jornada de 40 horas semanais ficará optativa a todos servidores municipais com acréscimo de vencimento, criada na tabela de vencimentos do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRESSÕES POR MERITO PROFISSIONAL

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara Municipal, criando a progressão por mérito profissional. Prazo de 90 dias.

O Município se compromete a criar comissão técnica de desenvolvimento funcional tendo um representante da secretaria de administração/RH, um representante da procuradoria jurídica e um representante do Sindicato dos Servidores.

O projeto deverá ser analisado posteriormente com os servidores antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal;

A progressão por mérito profissional tem por objetivo a valorização do servidor em razão do bom desempenho de suas funções, apurado por meio de avaliação específica e/ou apresentação de títulos e cursos

Fará jus à progressão por mérito profissional o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se em efetivo exercício com o mínimo 5 anos trabalhados (1825 dias);
- II. Obter certificação em programa de capacitação compatível com o nível do cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, na forma de regulamento;



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

- III. Encontrar-se em efetivo exercício à época da concessão;
- IV. ter cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no grau de capacitação em que se encontrar na data em que se inscrever para a progressão por capacitação;
- V. não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo regulado por lei ou decreto, correspondente ao interstício referido no inciso III;
- VI. inscrever-se para a progressão por capacitação profissional, na forma de regulamento e apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

O programa de capacitação e qualificação será oferecido pelo município com cursos direcionados para cada classe profissional.

Os procedimentos para a concessão da Progressão por Mérito Profissional serão estabelecidos em regulamento pela comissão técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARREIRA

O município se compromete a contratar uma empresa especializada na realização de planos de carreira, ou criar comissão técnica entre os servidores, para elaborar projeto de implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para todo quadro funcional do Município, com prazo de 90 dias;

a) Após a realização do Projeto, o Município encaminhará para esta entidade sindical para que seja feita a análise em conjunto com os servidores antes de ser encaminhada para votação na Câmara Municipal;

b) Após aprovação do projeto a Administração Direta, Indireta e Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, se obrigam a implantar Plano de Carreira, cargos e salários a todos os seus servidores e empregados públicos municipais, conforme estabelece o art. 119 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O município, através da Secretaria de Educação se compromete a oferecer recesso aos servidores contratados como Inspetor de Alunos,



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Servente de Merendeira, secretários de escola, monitor, ajudante geral da rede municipal de ensino o recesso escolar, no mesmo período dos professores

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA SERVENTE DE MERENDEIRA

O Município encaminhará projeto de Lei a Câmara municipal, alterando a Lei 01/95 com relação à nomenclatura e piso salarial de SERVENTE DE MERENDEIRA para COZINHEIRA CBO 5132-05.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS AULA

O Município, através da secretaria de educação se compromete a criar a falta aula para todos professores da rede municipal de ensino. A falta aula será descontada dos professores assim que o professor atingir as 6h/dia, se entendendo assim também como a falta REP. Assim também extensivo aos professores PEB II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS HORA

Os entes abrangidos na cláusula primeira se comprometem a criar a falta hora para todos os servidores.

A falta hora e o DSR serão descontados dos servidores assim que atingir as 8h/dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O Município se compromete a efetuar o pagamento do adicional noturno aos inspetores de alunos, merendeiras, secretario de escola nos moldes previsto no Estatuto do Magistério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os pedidos realizados.

Parágrafo único - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas em dias alternados de acordo com o



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO PROFESSOR PEB I DE ED. MUSICAL PARA PROFESSOR PEB II DE EDUCAÇÃO MUSICAL

O município, através da Secretaria de Educação se compromete a enviar projeto de lei à Câmara municipal extinguindo o cargo de professor PEB I educação musical e criar o cargo de professor Peb II de Educação Musical alterando o nível de vencimento e classificação da função, mantendo a pontuação e a progressão por tempo, aproveitando os servidores já contratados como professor PEB I ed Musical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, Câmara Municipal, e as empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembléia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2025 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2025, de todos os servidores e empregados públicos, abrangidos na Cláusula Primeira, e o conseqüente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea "e" da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

O Município de Franca se compromete em conceder dispensas laborais sem prejuízo dos vencimentos aos servidores diretores sindicais para participarem de cursos de Formação e Aperfeiçoamento, protocolando solicitações antecipadamente pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

O Município concederá aos servidores públicos 03 (três) meses de licença prêmio a cada cinco anos de efetivo exercício de suas funções, mantendo, neste período, todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

§ 1º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença-prêmio.

§ 2º - A licença poderá ser concedida em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias corridos por semestre.

§ 3º - O funcionário poderá optar pelo gozo de apenas a metade da licença-prêmio, recebendo em dinheiro o correspondente à parte não gozada, considerando o padrão de vencimentos do cargo de que é ocupante, além dos adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e outras vantagens do cargo.

§ 4º - Na conversão da licença-prêmio em pecúnia, o cálculo do seu montante basear-se-á nos vencimentos ou remuneração vigentes à data do pagamento.

§ 5º - O direito da licença-prêmio não tem prazo para ser requerido ou usufruído.

§ 6º - O funcionário poderá optar também pelo recebimento em dinheiro de todo o período da licença prêmio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

O município, através da Secretaria de Saúde se compromete a enviar projeto de lei a câmara municipal um programa de Prêmio de Produtividade para valorização das pessoas, de boas práticas, desenvolvimento profissional, segurança e saúde dos servidores da saúde, Programa Municipal de Melhoria e Qualidade das Equipes de Saúde. Com cumprimento de metas estruturais e funcionais, prazo de 90 dias.

O Município implantará também o PMAQ, que já recebemos verba através governo federal

O Município, através da secretaria de saúde se compromete a criar comissão de gestão da saúde tendo um representante da secretaria de saúde, um representante da procuradoria jurídica e um representante do Sindicato dos Servidores para criação do regimento

O projeto deverá ser analisado posteriormente com os servidores da saúde através do Sindicato, antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal;



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS DENTISTAS

O município se compromete a enviar projeto de lei à Câmara Municipal criando gratificação de 20% sob o salário base do cirurgião dentista a título de responsabilidade técnica, aos Dentistas que assinam responsabilidade nos consultórios de saúde bucal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA REFERENCIA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL

O município se compromete a enviar projeto de lei a câmara municipal fazendo a alteração na referência do cargo de agente de defesa civil, de nível 106, carteira de habilitação na categoria A/E, constante no quadro de pessoal da administração direta e lotação na secretaria de saúde, e passar a ser nível 112, com adequação das atribuições exigidas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- RECESSO DO NATAL

O município se compromete a decretar recesso natalino nos dias 26/12 e 02/01/2026. A todos servidores que trabalharem nesta data recesso receberão horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município se compromete a edificar um Ambulatório amplo e adequado com atendimento médico clínico e especializado exclusivo para os servidores abrangidos na clausula primeira, oferecendo similarmente terapias alternativas e mais psicólogos, para atendimento da demanda no prazo de 180 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.022

O município se compromete a implantar a Lei Federal nº13.022/2014, que institui normas gerais para as guardas civis municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MELHORIA DA ESTRUTURA DO JARDIM ZOOBOTÂNICO



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

O Município se compromete em definir políticas de investimento para a melhoria do Jardim Zoobotânico. Para reforma do refeitório, cozinha, banheiros, na construção de banheiro e cozinha para servidores que trabalham no viveiro de aves. Melhorando assim as condições de trabalho dos servidores que laboram no local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MELHORIA DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

O Município se compromete a melhores condições de trabalho e melhorias nos equipamentos da secretaria de obras e serviços, com a manutenção das ferramentas e máquinas de trabalho, criando no local de trabalho uma comissão para verificar a necessidade das manutenções e o prazo para que seja realizada as manutenções e a fiscalização do cumprimento da ordem de manutenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRESSÃO ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

O Município se compromete em criar uma norma jurídica para a inclusão da progressão da tabela de vencimentos de cargos e salários dos servidores, acrescentando as letras S, T, U, V, W, X, Y. e seus respectivos acréscimos percentuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

O município se compromete a conceder aos servidores que estiverem cursando mestrado e doutorado, dispensa remunerada sem prejuízo nos vencimentos, nos dias de aulas, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato com a função exercida e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal. Prazo 60 dias.

Parágrafo primeiro - Será criada uma comissão de gestão, com um representante da Administração/RH, um representante do jurídico e um representante do sindicato, para definição de critérios e regulamento.

Parágrafo segundo - Serão estabelecidos os critérios objetivos para liberação, limitados quantidade de servidores por ano, e posterior publicação de portaria.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Ficando ainda determinado que após o encerramento do curso o servidor se compromete a permanecer no quadro de servidores da prefeitura pelo prazo dobrado de horas concedias na dispensação ou o pagamento destas, caso ele opte por rescindir o contrato com a prefeitura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Os entes abrangidos na Cláusula Primeira, permitirão que os servidores realizem mais de um empréstimo consignado em folha de pagamento desde que respeitado a margem de consignação, e ampliarão para 144 meses as parcelas de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

Os entes abrangidos na Cláusula Primeira, abonarão as faltas para comparecimento em psicólogos, dentistas e fisioterapeutas desde comprovado por atestado de comparecimento, constando data, hora e o registro do profissional no seu respectivo conselho de classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- DAY OFF

Os entes abrangidos na Cláusula Primeira, concederão aos servidores uma folga no dia seu aniversário.

Day off é um benefício no qual os funcionários recebem um dia adicional de folga remunerada, além dos seus dias regulares de descanso. Esse tempo livre permite que os colaboradores se desconectem do trabalho, relaxem e dediquem-se a atividades pessoais, mantendo sua remuneração habitual.

Esse tipo de folga é uma prática valorizada por empresas que buscam promover o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, reconhecendo que colaboradores descansados tendem a ser mais produtivos e motivados. A ideia é que, ao proporcionar um dia para cuidar de si, as empresas não só melhoram a qualidade de vida dos colaboradores, mas também a qualidade do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PRONTO SOCORRO PARA OS MOTORISTAS DE AMBULANCIA

O Município se compromete a estender o adicional de pronto socorro para os motoristas de ambulâncias do setor de remoção pois diariamente



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

transportam pacientes e objetos dos prontos socorros para as demais unidades de saúde fazendo jus ao devido pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

O Município se compromete a conceder bolsa de estudos para os servidores que desejarem cursar cursos de graduação, técnicos e profissionalizantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VARIAÇÕES DE HORÁRIOS

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze) minutos diários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DA CNH PARA MOTORISTAS

Serão abonados os dias em que o servidor contratado como motorista precisar se ausentar para renovar sua CNH.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA A ADOTANTE

O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido o afastamento e salário maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, conforme art. 392-A da CLT e art. 71 da Lei nº 8213/1991.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO À DISTÂNCIA/TELETRABALHO/HOME OFFICE/HÍBRIDO

Os entes abrangidos na cláusula primeira adotarão o sistema de trabalho integralmente ou não à distância, através da modalidade Teletrabalho/Home Office/Híbrido, que consiste na prestação de serviços fora das dependências do empregador, preponderantemente ou em alguns dias da semana a definir, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que não constituídas como trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As políticas para o trabalho à distância poderão ser aplicadas a toda empresa, departamentos, setores específicos ou ainda individualmente, preservados os princípios da isonomia,



SINDSERV - FRANCA
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

garantindo-se os benefícios do vale alimentação estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras para o trabalho em regime de Teletrabalho/Home Office/Híbrido serão estabelecidas por meio de Contrato de Trabalho ou Aditivo ao Contrato a ser celebrado entre o Empregador e Empregado, onde constará a modalidade e as responsabilidades de cada parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma, será formalizada a estrutura necessária para a realização do serviço, especificando as condições em que as atividades serão desenvolvidas, a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos, infraestrutura necessária, bem como reembolso de despesas arcadas pelo empregado, prazo de duração, além da possibilidade do retorno para o presencial, por ato unilateral do Empregador, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, através de meios eletrônicos para fins de organização e adaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores.

Franca, 08 de fevereiro de 2025.

Luís Fernando do Nascimento
Presidente do SINDSERV-FRANCA